



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 29 de abril de 2024.

### 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, de supervisão de obras, de representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos e nas demais atividades desenvolvidas na áreas finalísticas da Infra S.A. em suas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais em viagens nacionais.

**PERGUNTA 1: VEÍCULO TIPO I – SEDAN MÉDIO (EXECUTIVO) - Afim De flexibilizar maior oferta de veículos, o que refletira em maior economicidade para a administração pública, questionamos se veículos movidos somente a Gasolina, poderá ser ofertado? Ex: Nissan Sentra 2.0.**

**RESPOSTA 1:** Conforme informado pela unidade demandante (Despacho nº 367/2024 - GEADM - SEI nº 8313515), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Não. Conforme consta no item 6.1.2 do Termo de Referência, os veículos Tipo I devem possuir motor flex. Tal exigência é parte das ações voltadas à redução das emissões da carbono por parte da frota da empresa."*

**PERGUNTA 2:** Tendo em vista na exigência de veículos Médios (Executivos), informamos que, conforme tabela do INMETRO, os possíveis veículos que poderá atender ao item, são de categoria GRANDE, sendo estes superior ao exigido Médio. Sendo assim, entendemos que, pelo fato de ser superior ao exigido, a CONTRATANTE irá aceitar tão condição. Correto o entendimento? Segue possíveis veículos que poderá atender ao TR: TOYOTA COROLLA 2.0 FLEX; CAO A CHERY ARRIZO 1.5 HÍBRIDO; GM-CHEVROLET CRUZE SEDAN 1.4 TB FLEX; VOLKSWAGEN VIRTUS 1.4TSI FLEX; NISSAN SENTRA 2.0 GASOLINA.

**RESPOSTA 2:** Conforme informado pela unidade demandante (Despacho nº 367/2024 - GEADM - SEI nº 8313515), segue abaixo a resposta ao questionamento:

"Os carros apresentados como possibilidades **serão aceitos, desde que atendam as demais exigências do Termo de Referência**. De modo facilitar a compreensão, encaminhamos a publicação da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE - Ed. 254, de Fev/2024 (8314012). No referido documento, os veículos citados pelo licitante encontram-se classificados como sedans médios (pág. 13), excetuando-se apenas o VW/VIRTUS."

**PERGUNTA 3: VEÍCULO TIPO II – CAMIONETE (Pick-Up) - De acordo com descrição técnica, é solicitado para os veículos cores PRATA ou BRANCA. Para evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor exata para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor devida a ser apresentada.**

**RESPOSTA 3:** Conforme informado pela unidade demandante (Despacho nº 367/2024 - GEADM - SEI nº 8313515), segue abaixo a resposta ao questionamento:

"Conforme consta no item 6.1.2 do Termo de Referência, os veículos Tipo II podem ser nas cores Prata ou Branca. Desta forma serão aceitas entregas de 4 (quatro) formas distintas:

- *TODAS as camionetes na cor BRANCA; ou*
- *TODAS as camionetes na cor PRATA; ou*
- *ALGUMAS camionetes na cor BRANCA e as DEMAIS na cor PRATA; ou*
- *ALGUMAS camionetes na cor PRATA e as DEMAIS na cor BRANCA."*

**Qualquer das configurações acima será aceita.**

**PERGUNTA 4: Não ficou claro quanto a exigência “Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo”. Poderiam informar com mais detalhes qual é o tipo de sinalização que os veículos deverão possuir?**

**RESPOSTA 4:** Conforme manifestação da unidade demandante (Despacho nº 367/2024 - GEADM - SEI nº 8313515), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme consta no Anexo I (8314014), da Resolução 993 do CONTRAN, o referido dispositivo de segurança obrigatório é popularmente conhecido como TRIÂNGULO ou TRIÂNGULO DE SEGURANÇA (Pág. 2)."*

**PERGUNTA 5: \*QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS TIPOS DE VEÍCULO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA: Questionamos se todos os tipos de veículos, deverá ser entregue com IDENTIFICAÇÃO VISUAL? Até mesmo os veículos Executivos?**

**RESPOSTA 5:** Conforme manifestação da unidade demandante (Despacho nº 367/2024 - GEADM - SEI nº 8313515), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Sim. Destacamos que, conforme alínea k, do item 6.1 do Termo de Referência, a Infra irá fornecer instruções sobre a identificação, desta forma, recomenda-se à licitante incluir o custo na composição de sua proposta. Em momento posterior à assinatura do contrato e anterior à emissão da Ordem de Serviço, serão passadas as instruções sobre a referida identificação."*

**PERGUNTA 6: SOBRE APÓLICE DE SEGURO - Considerando-se que os veículos a serem ofertados serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto a contratação de apólice de seguro de casco (roubo, furto, incêndio, colisão e danos materiais) deve ser avaliada pelo licitante, proporcionando desta forma, maior autonomia e imparcialidade na formação do preço a ser**

ofertado. Oportuno esclarecer que, caso a licitante opte pelo auto seguro de casco, não desobriga das responsabilidades elencadas dentro no objeto do contrato. Neste sentido, questiona-se:

a) A eventual contratada pode adotar a opção de auto seguro, por meio de gestão própria, declarando e elencando na proposta comercial todas as coberturas previstas conforme exigido em edital, sem a obrigatoriedade de contratar empresa seguradora (terceiro) neste contrato?

b) Caso não seja esse o entendimento da instituição, a eventual contratada poderá, como opção, realizar a autogestão quanto à responsabilidade somente pelo casco dos veículos locados, optando-se desta forma, apenas pela contratação de apólice contra danos a terceiros, conforme prevê o edital.

**RESPOSTA 6:** Conforme manifestação da unidade demandante (Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"A contratada assume integralmente o risco relacionado ao uso do veículo, diante disso, é possível a modalidade auto seguro em relação ao seus próprios carros, entretanto, resta obrigatório a contratação de empresa seguradora para danos à terceiros."*

**PERGUNTA 7: SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS - Considerando que o edital não prevê de forma clara o prazo de entrega / início da locação dos veículos, questiona-se:**

a) Qual será o prazo de entrega / início dos serviços de locação?

**RESPOSTA 7:** Conforme manifestação da unidade demandante (Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme item 6.1 do Termo de Referência (8273342), os veículos devem ser entregues no momento da emissão da ordem de serviço (posterior à assinatura do contrato), devendo estar disponível desde a assinatura deste."*

**PERGUNTA 8: SOBRE A RENOVAÇÃO DE FROTA LOCADA - Considerando que o edital não prevê de forma clara se deve ou não haver a renovação de frota depois de um período pré-determinado, questiona-se:**

a) Existe previsão de tempo de uso ou quilometragem rodada, onde será exigida a renovação/substituição dos veículos locados por veículos 0km ou usados, dentro de parâmetros pré-determinados?

**RESPOSTA 8:** Conforme manifestação da unidade demandante,(Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme item 6.1, J do termo de referência: No caso de o contrato ser prorrogado ao fim de sua vigência e o veículo disponibilizado ter atingido 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados no caso dos veículos do tipo I e II e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilômetros rodados para os veículos dos tipo III, a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo de mesma especificação ou superior;"*

**PERGUNTA 9: SOBRE CUSTO DE PEDÁGIO / ESTACIONAMENTO - Considerando-se que os veículos irão trafegar em deslocamentos diversos que possuem praças de pedágio e estacionamentos com custos variáveis, incluindo a frequência destes deslocamentos, questiona-se:**

a) Em se tratando de custos de pedágio e estacionamento, uma vez os condutores dos veículos serão de responsabilidade da contratante, estes custos deverão ser realmente suportados pela

eventual contratada?

**b) No caso de resposta afirmativa do item anterior, existe algum histórico ou estimativa de custos de pedágios e estacionamentos para o contrato em questão?**

**RESPOSTA 9:** Conforme manifestação da unidade demandante(Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Primeiramente, é importante esclarecer que para os itens 3 e 5 do Termo de Referência (8273342) está prevista a locação com motorista. Sobre a responsabilidade pelos custos com pedágio e estacionamento, registra-se que os mesmos sempre serão arcados pelo viajante enviado pela contratada, sendo que o mesmo será ressarcido na prestação de contas de viagem, independentemente do motorista ser da contratada ou da contratante."*

**PERGUNTA 10: SOBRE A FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM** Considerando que o edital não prevê de forma clara se existirá franquias de quilometragem definida ou limitada com excedente pago por quilômetro rodado, questiona-se:

**a) A contratação será no formato de franquias limitada de quilometragem com pagamento de excedente ou no formato de quilometragem livre?**

**RESPOSTA 10:** Conforme manifestação da unidade demandante(Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme item 1.4 do Termo de Referência, contratação será no formato de quilometragem livre, restando a contratada exclusivamente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, conforme item 6.1 do referido Termo."*

**PERGUNTA 11: SOBRE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** Considerando que o edital não prevê de forma clara o responsável pelo pagamento dos custos relativos às infrações de trânsito que podem vir a ocorrer durante a vigência do contrato, questionamos:

**a) A CONTRATANTE ficará responsável pelos custos relativos a MULTAS de trânsito, ou a CONTRATADA deverá arcar com tais custos, sendo ela ressarcida pela contratante ?**

**RESPOSTA 11:** Conforme manifestação da unidade demandante (Despacho nº 368/2024 - GEADM - SEI nº 8320709), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme itens 9.8.19 e 9.8.20 do Termo de Referência. A contratada deverá encaminhar à Infra S.A., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis. Tal prescrição é aplicada no casos da locação exclusiva de veículos sem motorista. Nos casos em que a Infra S.A. não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações. Quando se tratar de locação com motoristas, a contratada deverá tratar diretamente com seu motorista, não havendo qualquer ônus para a contratante."*

**PERGUNTA 12: SOBRE FORMATO DE LANCES** O edital prevê que os lances deverão ser realizados pelo valor total do item. Entretanto, para que não existam dúvidas sobre esta exigência, questiona-se:

a) para efeito de lances no sistema, o cálculo deverá obedecer a seguinte fórmula: ((Quantidade de veículos x valor unitário mensal) x 12 meses de vigência contratual). Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 12:** Conforme Itens 1.3. do Edital e 10.1. do Termo de Referência/Projeto Básico 8, o cálculo do valor total do item, deve obedecer: Quantidade Máxima (B) x Preço Unitário (C) x 12.

**Observações:** Os documentos citados na respostas 2 e 4: Publicação - FENABRAVE e Resolução 993 - 2023 - CONTRAN - Anexo I, estarão disponibilizados no Site da Infra S.A.

(assinatura eletrônica)

**FABIENE FREIRE AMORIM**

Pregoeira Oficial Pregão Eletrônico nº 90.006/2024

Portaria nº 98, de 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiene Freire Amorim, Pregoeira**, em 06/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8309797** e o código CRC **8BE3B56F**.



Referência: Processo nº 50050.008817/2023-11



SEI nº 8309797

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: